

**SUMÁRIO**

LEI Nº 617/2021 .....	1
LEI Nº 618/2021 .....	1

**LEI Nº 617/2021**

**“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 450/2013 QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL, O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E O PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em razão da aprovação do projeto de lei nº 05/2021, realizado na data 17 de Março de 2021, faz saber todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Visa o presente projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, **DISPOR SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 450/2013 QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL, O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E O PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 2º** A propositura veio acompanhada da Lei Municipal Nº 450/2013, de 11 de dezembro de 2013, e Novo Plano Municipal de Saneamento Básico que atualiza o plano anterior que está defasado.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS-MA, LEI APROVADA EM 17 DE MARÇO DE 2021 E SANCIONADA EM 17 DE MARÇO DE 2021.**

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO

Prefeito Municipal de ESPERANTINÓPOLIS-MA

**LEI Nº 618/2021**

**“DISPÕE SOBRE O NOVO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO-PMSB E PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS- PMGIRS DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em razão da aprovação do projeto de lei nº 06/2021, realizado na data 17 de Março de 2021, faz saber todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Federal n.º 11.445, 05 de janeiro de 2007, e o Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, ao disporem sobre diretrizes nacionais dos serviços de saneamento básico, estabelecem regras legais sobre o planejamento, a regulação, a fiscalização, o controle social, a sustentabilidade financeira e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, e atribuem ao Município responsabilidade pela elaboração de seu Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, inclusive como condição de acesso aos recursos federais a partir de 31 de dezembro de 2022, na forma do arts. 26, §2º, do Decreto Federal n.º 10.203, de 22 de janeiro de 2020;

**Art. 2º.** Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e seu Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010, estabelecem princípios, diretrizes, objetivos, regras legais e instrumentos sobre a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos, assim como a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos pós-consumo que é materializada pelo sistema de logística reversa correspondente, imputam ao Município responsabilidade pela elaboração do seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que

também é condição de acesso aos recursos federais a partir do prazo já findo de 04 agosto de 2012, na forma dos arts. 16 e 17, da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010;

**Art. 3º.** A Lei Estadual n.º 8.923, e 12 de janeiro de 2009, que institui a Política Estadual de Saneamento Básico (PESB), ao integrar a eficácia do art. 214, da Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (CEMA/1989) e disciplinar a gestão associada por meio de convênio de cooperação para dispor sobre os serviços de saneamento básico em território maranhense, assegura a cooperação técnica e financeira em prol da elaboração dos planos municipais de saneamento básico e, ainda, de projetos decorrentes desses planos para captação de recursos públicos federais, assim como a promoção, em cooperação com os Municípios, da elaboração dos planos regionais de saneamento básico, nos termos do seu art. 15, incs. I e II, da Lei Estadual n.º 8.923, e 12 de janeiro de 2009;

**Art. 4º.** O Município de Esperantinópolis, na qualidade de aderente e beneficiário do Termo de Execução Descentralizada n.º 001/2014 (TED n.º 001/2014), promoveu a elaboração do seu Plano Municipal de Saneamento Básico com o apoio financeiro da União, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), e com o suporte técnico da Universidade Federal Fluminense (UFF);

**Art. 5º.** Que editou-se o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Esperantinópolis-MA, que estabelece ações e metas de imediato, curto, médio e longo prazos em prol do aperfeiçoamento da gestão e do gerenciamento dos serviços de saneamento básico em todo o território municipal;

**Art. 6º.** O novo o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Esperantinópolis-MA,

designado de PMSB/ Esperantinópolis-MA, cujo inteiro teor segue em anexo a este Projeto.

§1º. O PMSB/ Esperantinópolis-MA orientará a gestão e o gerenciamento dos serviços de saneamento básico em todo o território do Município de Esperantinópolis-MA, inclusive as ações, as atividades, as condutas e os direitos e deveres dos usuários, dos prestadores, das associações e/ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e das demais pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Público ou Privado, que sejam responsáveis e/ou atuem, direta ou indiretamente, na gestão e/ou no gerenciamento desses serviços.

§2º. Os programas, projetos e ações da Administração Pública direta e indireta municipal na gestão e no gerenciamento dos serviços de saneamento básico deverão ser compatíveis com o PMSB/ Esperantinópolis-MA, ficando vinculados a este.

**Art. 7º.** A íntegra do PMSB/ Esperantinópolis-MA está disponível para a população na sede da Prefeitura Municipal, que é situada em Esperantinópolis-MA.

**Art. 8º.** O PMSB/ Esperantinópolis-MA, que tem prazo de vigência indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, deverá ser revisto a cada quatro anos, preferencialmente antes da edição da lei municipal que dispõe o Plano Plurianual do Município de Esperantinópolis-MA.

Parágrafo único. O disposto no *caput*, deste artigo não impede que o PMSB/ Esperantinópolis-MA seja revisto sempre que houver a necessidade de promover-se o aperfeiçoamento imediato da gestão e do gerenciamento dos serviços de saneamento básico por razões de interesse público relevantes apontadas pelo próprio PMSB/ Esperantinópolis-MA.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS-MA, LEI APROVADA EM 17 DE MARÇO DE 2021 E SANCIONADA EM 17 DE MARÇO DE 2021.**

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO  
Prefeito Municipal de ESPERANTINÓPOLIS-MA

